



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.051/84

SÚMULA - Dispõe sobre a doação de terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI, em sessão do dia 23.03.84, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul, para servidão do Tribunal de Justiça, um imóvel localizado nesta cidade, determinado pela fração do Lote Letra "D" do Quarteirão Nº.22, centro, medindo 25.0 X 50.0 (vinte e cinco metros de frente por cinquenta metros da frente aos fundos), e com as seguintes confrontações: ao Norte com a Rua Benigno Vasconcelos; ao Sul com a fração do mesmo lote; ao leste com o lote da letra A e a Oeste com a Avenida Pedro Manvailer, para onde faz frente.

Parágrafo Único - Fica revogado o artigo 1º da Lei Municipal Nº.935/80.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo primeiro destina-se à construção de duas residências para os juizes de Direito desta Comarca, e ao mesmo não poderá ser dado outro destino.

Parágrafo Único - O Tribunal de Justiça terá o prazo de um ano a contar da sanção desta Lei para a construção das residências, e não o fazendo o imóvel retornará ao patrimônio do Município, sem que o mesmo tenha direito a indenização de qualquer especie.

(Fl.01)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.1.051/84

(Continuação)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 1.984.

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI

Prefeito Municipal

PUBLICADA EM 02.04.84.

MARCOS OLIVEIRA GUILMARÃES

Secretário

